

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC**

**PORTARIA GASEC Nº 470/94**

Teresina, 21 de novembro de 1994.

Autoriza a FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE VOLEIBOL a promover bingo, nas condições que especifica.

**A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Federação Piauiense de Voleibol, objeto do Proc. nº 1300-14004/94;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e do Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993; e

**CONSIDERANDO**, ainda, o parecer da Assessoria Jurídica, emitido em 18 de novembro de 1994, ratificado em 21 do mesmo mês,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica a Federação Piauiense de Voleibol, qualificada na Processo em epígrafe, autorizada a promover sorteio, sob a forma de BINGO, de 01 (um) mini-carro Buggy 0km (1º prêmio), 01 (um) mini-carro Buggy 0km (2º prêmio), 01 (uma) moto Suzuki - 50cc 0km (3º prêmio), 01 (um) Gol 1000 0km (4º prêmio), um Escort Hobby 0km (5º prêmio), 01 (um) Fiat Mille 0km (6º prêmio) e 01 (um) JPX Peugeot a Diesel 0km (7º prêmio), no dia 4 de dezembro de 1994, com transmissão por canal de televisão e nas condições especificadas em lei e no projeto constante do processo referido, inclusive no que tange à aplicação dos recursos obtidos.

Art. 2º - As despesas com a contratação de seguro ou qualquer outra garantia que vise à satisfação de direitos de terceiros, especialmente os participantes do sorteio, em eventual situação de atraso ou irregularidade no pagamento ou entrega dos prêmios sorteados, correrão por conta exclusiva da entidade beneficiária desta autorização, reservada, à Secretaria da Fazenda, a faculdade de fiscalizar o processo, em qualquer fase de seu andamento.

Art. 3º - A entidade promotora deverá, até 3 (três) dias antes da realização do bingo, informar à Secretaria da Fazenda o número de cartelas emitidas e, até 5 (cinco) dias após o sorteio, o número de cartelas vendidas e o valor arrecadado, bem como o valor de aquisição dos prêmios distribuídos, juntando cópia das Notas Fiscais respectivas.

Art. 4º - O descumprimento, por parte da entidade promotora, de quaisquer obrigações prescritas na legislação aplicável à espécie ou dela decorrentes, importará em cassação, de ofício, da presente autorização, sem prejuízo da imposição das sanções legais cabíveis, nas órbitas civil, penal e administrativa.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC**, em Teresina(PI), 23 de novembro de 1994.

**MARINA PIRES OLYMPIO DE MELLO**  
**Secretária da Fazenda**